transcrevemos as Súmulas n^{os} 182 e 314 e um parecer da Comissão de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Mais à frente, examinamos rescisão por pedido de dispensa antes de completar um ano de serviço, rescisão por pedido de dispensa com mais de um ano de serviço e empregado que solicitou dispensa do aviso-prévio, rescisão por dispensa sem justa causa antes de completar um ano de serviço, rescisão por dispensa sem justa causa com mais de um ano de serviço, pedido de demissão com aviso-prévio cumprido, dispensa sem justa causa com aviso-prévio cumprido (comissão + fixo), dispensa sem justa causa, com aviso-prévio cumprido, dispensa sem justa causa, com adicional de insalubridade, aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço e aviso-prévio cumprido (férias em dobro), rescisão do contrato de experiência pelo empregador (nos termos do art. 479 da CLT), rescisão antecipada do contrato de experiência pelo empregado (nos termos do art. 480 da CLT), rescisão por término do contrato de experiência, dispensa sem justa causa, com aviso-prévio cumprido (desligamento com 30 dias antes da data-base), dispensa sem justa causa, com aviso-prévio cumprido (período de mais de seis meses em auxílio-doença), dispensa sem justa causa, com um período de não optante, dispensa sem justa causa, com adicional noturno e aviso-prévio cumprido (horista), dispensa sem justa causa, com aviso-prévio indenizado e recebimento de adicional de periculosidade (horista), dispensa sem justa causa, com média de horas extras (horista).

Foram ainda objeto de nossos cálculos: rescisão em caso de morte do empregado antes de completar um ano de serviço, morte do empregado com mais de um ano de serviço. Transcrevemos a Lei nº 6.858, de 24-11-1980, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

Outras questões igualmente importantes foram tratadas: culpa recíproca antes de completar um ano de serviço, culpa recíproca com mais de um ano de serviço.

Ao final do Capítulo 4, cuidamos da rescisão por dispensa com justa causa antes de completar um ano de serviço e rescisão por dispensa com justa causa com mais de um ano de serviço.

Embora em desuso, parece ser assunto relevante, consideramos ainda a transação do tempo de serviço anterior à Constituição de 1988.

Os Capítulos 5 e 6 tratam, respectivamente, do 13º salário ou gratificação natalina e contribuição sindical de empregados e empregadores. No primeiro caso, consideramos as possibilidades mais corriqueiras, como mensalista, diarista, horista, salário variável, salário variável mais fixo, salário por tarefa. E para fechar o Capítulo 5, examinamos os direitos que integram ou não o 13º salário, como auxílio-doença previdenciário, auxílio-doença por acidente de trabalho, serviço militar, adicional noturno, adicional de insalubridade e periculosidade, hora extra e gratificação periódica, o salário de benefício, o aviso-prévio não trabalhado (indenizado). Também foram objetos de nossas considerações o desconto do INSS do empregado no pagamento final da gratificação natalina e o Imposto de Renda. E, com base no art. 216, § 1º, do Decreto nº 3.048, de 6-5-1999 – DOU de 12-5-1999 do Regulamento da Previdência Social, ensinamos que o recolhimento da contribuição em favor do INSS sobre o 13º salário seja realizado